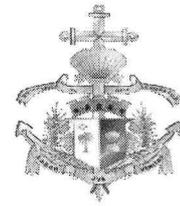


Município de Ilha Comprida Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. Nº131/2025

Ilha Comprida, 15 de agosto de 2025.

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO PÚBLICO À IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS SOBRE AS ÁGUAS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura tem por objetivo autorizar a doação de um imóvel, lote de terreno localizado no Balneário Monte Carlo à Igreja Assembléia de Deus Sobre as Águas, como forma de fomentar e fortalecer as atividades religiosas e culturais realizadas por essa instituição, que desempenha papel essencial na comunidade, cumprindo sua função social com e para os munícipes de Ilha Comprida.

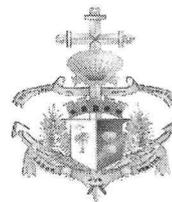
Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA.**


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Senhor
Milton César Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP


RECEBIDO EM
19/08/2025

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 131/25,

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO PÚBLICO À IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS SOBRE AS ÁGUAS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

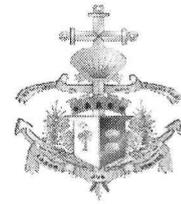
Artigo 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a doar lotes de terreno à Igreja Assembléia de Deus Sobre as Águas, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 62.109.249/0001-97, por seu representante legal Pastor Fabiano Correa de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.382.749-4, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 288.341.858-62 localizada provisoriamente na Rua Tijuana nº 981, Balneário Monte Carlo, Ilha Comprida/SP.

Artigo 2º O imóvel de propriedade do Município de Ilha Comprida a ser Doado, compreende o lote sob o nº 17 (dezessete) da quadra JK (jota-ká) do loteamento denominado Balneário Monte Carlo, nesta Cidade e Município, o qual possui as seguintes confrontações: mede 10,00 metros de frente para a Avenida Candapuí; mede 25,00 metros do lado direito para quem da rua olha para o lote, confrontando com o lote 18; mede 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 16, e 10,00 metros de fundos, confrontando com o lote 15; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados. Todos os lotes confrontantes são da mesma quadra. Cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida sob o nº 031.116.017.6, tendo como valor venal o importe de R\$ 18.240,63 (dezoito mil duzentos e quarenta reais e sessenta e três centavos).

Artigo 3º A doação tem por finalidade a construção e manutenção da Sede da Igreja Assembléia de Deus Sobre as Águas, um espaço destinado às atividades religiosas, culturais e sociais, visando atender as necessidades espirituais e sociais da população.

§1º A construção referida no *caput* do presente artigo deverá ser concluída e ter seu habite-se no prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de doação,

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, sem que haja obrigação de reparação, reposição, retornando o imóvel, automaticamente, ao Patrimônio do Município.

- §2º Em caso de extinção da atividade da Igreja Assembléia de Deus Sobre as Águas, independente das benfeitorias efetuadas, este imóvel retornará automaticamente ao Patrimônio do Município.
- Artigo 4º Fica vedada a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto de doação de que trata esta Lei.
- Artigo 5º Na Escritura Pública de Doação deverá constar, ainda, que a falta de observância do disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, sem que haja obrigação de reparação, reposição.
- Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, correrão por conta do outorgado donatário.
- Artigo 7º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todo o registro contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.
- Artigo 8º Fica dispensado à licitação na forma do art. 76, da Lei 14133, de 01 de abril de 2021.
- Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal